



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 149, DE 2014

Requeiro, com fundamento no art. 255, inciso II, letra "c", nº 12, e no art. 279, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que o **Projeto de Lei do Senado nº 499, de 2013** – que define crime de terrorismo e dá outras providências – seja remetido para exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

JUSTIFICAÇÃO

No início de 2013, o Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros, instituiu uma comissão para tratar da consolidação da legislação federal. Essa comissão apresentou, como fruto de seu trabalho, dentre outros, o PLS 499/2013, que define o crime de terrorismo.

Por outro lado, a Comissão que elaborou proposta de novo código penal, após ouvida a Comissão de Juristas, ter realizado diversas audiências públicas e, tendo o consenso de todos os Partidos nela representados, apresentou uma definição para o que é crime de terrorismo, sua qualificação e seu apenamento, que vai de encontro ao proposto pelo PLS 499/2013.

Além disso, existem diversos projetos, sobre o mesmo tema, tramitando na Casa, como, por exemplo o PLS 508/2013, de autoria do Senador Armando Monteiro, e o PLS 404/2013, do Senador Lobão Filho.

Sendo assim, é de fundamental importância que a CCJ seja ouvida, com a finalidade de realizar a instrução final sobre esse importante tema nacional.

Sala das Sessões,

Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**

Publicado no **DSF**, de 27/2/2014.

Secretaria de Editoração e Publicações – Brasília-DF
OS: 10563/2014